



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.610, DE 31 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 062/2005 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Institui a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo Único - A **Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A **Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose** terá por objetivo a realização de programas de conscientização da população de Assis, na qual será ressaltada a importância do diagnóstico precoce desta doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como sobre a forma de convivência com os seus portadores.

Art. 3º - Tal semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose.

Parágrafo Único - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.610, DE 31 DE MAIO DE 2.005

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 31 de maio de 2.005.